



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

A contratação de empresa especializada cumprirá com os princípios de publicidade e da transparência dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nos termos dos artigos 5º e 54 da Lei Federal nº 14.133/2021<sup>1</sup>.

“Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º (VETADO).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. (Promulgação partes vetadas)”

Descreve Zênite, diversos entendimentos acerca da conceitualização e aplicação efetiva dos princípios supracitados, que foram reafirmados pelo TCE/SC em orientação técnica:

Ainda que se possa questionar a eficácia da **publicação dos avisos de licitação em jornal diário de grande circulação**, especialmente porque os jornais não circulam mais em meio impresso, mas sim digitalmente pela internet, fato é que, **com a rejeição do veto, essa forma de divulgação é obrigatória.**<sup>2</sup> (Grifos do TCE/SC)

O procedimento eletrônico é prioridade no Município de Ilhota/SC, no ano de 2022 instituiu-se o programa “Ilhota sem papel” por intermédio da plataforma 1Doc, no qual realizamos processos administrativos diversos, em destaque o Documento de Formalização de Demanda que inicia o procedimento interno do processo licitatório.

Ademais, em detrimento da obrigatoriedade da publicação do extrato dos editais de licitação apenas nos certames na modalidade pregão em jornais de grande circulação, não exigindo-se assim a publicação dos avisos das contratações diretas, conforme transcrito na legislação federal supracitada:

Art. 72. [...] Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 75. [...] § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 174. [...] § 2º O PNCP conterá, entre outras, as seguintes informações acerca das contratações: [...]

III - editais de credenciamento e de pré-qualificação, avisos de contratação direta e editais de licitação e respectivos anexos;

<sup>1</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm)

<sup>2</sup> <https://zenite.blog.br/como-ficou-a-publicidade-do-edital-na-nova-lei-de-licitacoes/>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Na ausência de regulamentação infra legal sobre o que se entende por "jornal diário de grande circulação", apoiou-se no Ofício Circular SEI nº 3153/2020/ME<sup>3</sup>, que a partir de extensa pesquisa doutrinária e jurisprudencial, chegou à seguinte conclusão:

"16. Diante do exposto, em linhas gerais, não é possível definir precisamente o que é jornal de grande circulação, contudo, deve-se ter em mente que o objetivo das disposições legais é que haja a devida publicidade, de modo que o maior número de pessoas tenha acesso à informação. Assim, de acordo com parecer do escritório Viera de Carvalho e Jobin[7], em resposta à consulta da Associação Nacional de Jornais: (...) jornais de categorias profissionais, aqueles que somente circulam em finais de semana, jornais esportivos, etc., ou aqueles com tiragem muito reduzida, não se enquadram na definição de "grande circulação". Não obstante isso, cumpre ressaltar que jornal de grande circulação não pode ser entendido como sinônimo de "maior circulação" no caso de existir mais de um jornal de grande circulação em uma mesma localidade. Ou seja, não pode haver a monopolização e concentração de todas as publicações em somente um jornal por ser o de maior circulação.

17. Dessa forma, em suma, pode-se entender que um jornal de grande circulação deve, dentre outros: I - estar disponível de forma impressa, bem como possuir versão digital; II - ser distribuído de forma habitual; III - não ser direcionado para determinado público."

Nesse sentido, o jornal contratado deve atender os critérios acima para ser considerado como "de grande circulação", devendo obviamente possuir tiragem diária (pelo menos nos dias úteis). Registra-se que a partir da leitura do artigo 54, §1º, é desnecessário que o jornal seja local, tendo em vista a lei não ter feito tal exigência.

## **2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração:**

Não há no Município o Plano de Contratações Anual diante do fato de que tal exigência ser recente, tendo em vista que a Lei nº 14.133/2021 iniciou sua vigência em 30 de dezembro de 2023. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação de serviço seja realizada pela administração, por prazo determinado, com base no pregão eletrônico previsto no artigo 29, da citada Lei.

## **3. Requisitos da Contratação:**

Havia contrato vigente, referente ao Pregão Presencial nº 57/2018 MUL<sup>4</sup>, e Dispensas por limite nº 275<sup>5</sup> e 286/2023<sup>6</sup> nos últimos exercícios (ano 2018 a 2023) sob a exigência da Lei Federal nº 8.666/93 foram utilizadas 4.462 publicações em jornal de grande circulação, isso porque no regime anterior apenas as licitações de grande vulto necessitavam de publicação em jornal eletrônico, utilizando-se o Diário Oficial do Município e em excetuados casos do Diário Oficial do Estado e da União em suas publicações, de modo a ampliar a área de competição.

- Requisitos qualitativos: publicações em dias úteis, no formato de 2 colunas x 4,5 cm altura (Avisos de edital) e de 2 colunas x 4 cm altura (Errata).
  - Deve apresentar conteúdo jornalístico e não direcionado para determinado público, possuindo serviço de assinatura e sendo disponibilizado em versão digital na íntegra via internet, e com publicações de forma habitual em pelo menos 5 (cinco) dias na semana na região administrativa do Vale do Itajaí no Estado de Santa Catarina, em que o município de Ilhota está inserido.
  - A exigência de circulação na região administrativa do Vale do Itajaí no Estado de Santa Catarina, em que o município de Ilhota está inserido, não obriga que a sede da agência se encontre nesta região, porém o jornal em si deve circular de forma vultuosa pela região administrativa.

<sup>3</sup> <https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/oficios-circulares-drei/2020/orientacoes-publicacoes-em-jornais-de-grande-circulacao.pdf>

<sup>4</sup> <https://ilhota.sc.gov.br/licitacao/licitacao-125882/>

<sup>5</sup> <https://ilhota.sc.gov.br/licitacao/275-2023-pmi/>

<sup>6</sup> <https://ilhota.sc.gov.br/licitacao/286-2023-pmi/>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

- A Contratada se compromete a manter as publicações pelo menos 5 (cinco) dias na semana em jornal de grande circulação na região do Vale do Itajaí no Estado de Santa Catarina (de segunda a domingo).
  - Licitantes com objeto social compatível ao licitado, sendo eles a Classificação Nacional de Atividades Econômicas ou CNAE – fiscal da classe J, divisão 59 a 61 e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ que permite à empresa o exercício desta atividade.
  - Número mínimo de acesso-média de 500 mil por mês, comprovação nos últimos 3 (três) meses por meio do Google analytics para comprovação digital. Justificativa: Considera-se atividade mínima de visualizações do anúncio para visibilidade das publicações, prestando amplo alcance e acesso aos interessados com a finalidade do cumprimento do caráter de competitividade das licitações.
  - Efetuada a publicação da matéria, a empresa encaminhará a página do exemplar do jornal em que conste o registro da publicação ao Setor de Licitações do Município, para o e-mail [licitacao3@ilhota.sc.gov.br](mailto:licitacao3@ilhota.sc.gov.br) (via digital) no período da manhã (das 8:00hrs às 12:00hrs) do dia da publicação. Também, caso a empresa disponha do sistema de auto publicação para a via digital, deverá disponibilizar login e senha para o Município;
- Requisitos quantitativos: 1.000 publicações considerando a quantidade consumida em processos licitatórios dos últimos anos.
  - Garantia: Desnecessária a previsão de garantia contratual, conforme art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o baixo valor relativo da contratação e por ser um objeto de simples execução, o que reduz significativamente as chances de inadimplemento.

#### **4. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala:**

Estima-se o número de 1.000 publicações, embasada na quantidade consumida em processos licitatórios dos últimos anos.

Considerando as quantidades consumidas dos processos licitatórios realizados nos últimos anos, solicita-se a contratação de 1.000 cm/cl (centímetro coluna), para publicação dos avisos de editais, erratas e demais atos oficiais em que a Administração julgar pertinente em Jornal de grande circulação Estadual/Regional.

Entretanto, em eventual necessidade de suplementação do quantitativo será submetido à autoridade superior oportunamente. Caso o número de licitações seja inferior ao estimado, a nota de empenho poderá ser cancelada no final do exercício.

#### **5. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:**

Na pesquisa de preços foi obtido o valor de R\$ 69,25 para o cm/col (centímetro coluna). Sendo que para uma publicação nítida que atenda a Lei Federal nº 8.639/93 são necessárias 2 (duas) colunas de 4,5 cm e 4 cm de altura, resultando no valor total da contratação de R\$ 69.250,00.

#### **6. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação:**

A estimativa de valor para a contratação da empresa especializada é de R\$ 69.250,00 (Sessenta e nove mil e duzentos e cinquenta reais), para publicidade e transparência dos atos legais praticados no âmbito da Administração Pública.

- Valor Total R\$ 69.250,00 (Sessenta e nove mil e duzentos e cinquenta reais).
- Valor Unitário: R\$ 69,25 (Sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos).
- Quantidade estimada de publicações: 1.000 na unidade de medida: cm/col, conforme pesquisa em processos licitatórios realizados nos últimos anos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Na pesquisa de preços foi obtido o valor de R\$ 69,25 (Sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos) para o cm/col. Sendo que para uma publicação nítida que atenda a Lei Federal nº 14.133/2021 são necessárias 2 (duas) colunas de 4,5 cm e 4 cm de altura, resultando no valor total da contratação de R\$ 69.250,00.

## **7. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso:**

Não há demais soluções no mercado, em razão da previsão legal no Art. 54, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo taxativo na exigência de publicação em jorna diário de grande circulação, sem dispensar demais formas de publicação (Diário Oficial e PNCP).

Segundo entendimento da Zênite “o conceito de jornal de grande circulação não está atrelado unicamente ao formato físico da mídia, vale dizer, impresso, sendo plenamente aceitável para o atendimento da norma a publicação em jornal eletrônico, desde que a divulgação seja de grande alcance e possibilite o amplo acesso pelos interessados, de modo a não violar o caráter competitivo da licitação.”<sup>7</sup>, podendo ser publicado por meio digital.

Portanto, apenas a publicação de avisos de editais, erratas e demais atos oficiais é a solução firmada pela legislação, não havendo necessidade de requisitos para manutenção ou assistência técnica neste caso.

## **8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:**

Considerando a solução apresentada, em que será licitado, não se vislumbra a possibilidade de parcelamento da contratação, em razão da busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, e por se tratar de serviço único o parcelamento da solução torna-se inviável economicamente e para obtenção do resultado pretendido. Portanto, não há que se falar em parcelamento nesse tipo de objeto, pois é necessário que a mesma empresa execute as publicações de forma centralizada, para simplificação dos procedimentos.

## **9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:**

A contratação visa o cumprimento da exigência legal de publicação em jornal de grande circulação e o atendimento do princípio da publicidade, nos termos dos artigos 5º e 54, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ademais sem prejuízos a publicação do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no PNCP.

## **10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:**

A orientação dos servidores quanto aos procedimentos para o envio das publicações de maneira tempestiva e a verificação de cada publicação, ou seja, que o serviço foi executado, realizando o atesto e encaminhando ao setor financeiro para posterior pagamento, no prazo determinado.

## **11. Contratações correlatas e/ou interdependentes:**

Nessa contratação específica não possui contratações correlatas e/ou independentes.

## **12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável:**

A atividade de publicações em jornais diários de grande circulação nos meios eletrônicos não resulta em impactos sobre os recursos naturais, tendo em vista o encaminhamento de notas fiscais e faturas por e-mail e a divulgação realizar-se digitalmente, não havendo manipulação de dados em papeis.

## **13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:**

Considerando a exigência legal, necessidade constatada e sua correlação com o interesse público verificada na solução da demanda, bem como o oferecimento do serviço por diversas empresas no mercado capazes de atender à necessidade deste Município, para obtenção de um preço justo e razoável, condizente com os preços de mercado. Por fim, a opção demonstrada atende ao Princípio da Publicidade e da Transparência, além do Art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

<sup>7</sup> <https://zenite.blog.br/lei-no-14-133-21-e-jornal-diario-de-grande-circulacao-pode-ser-eletronico/>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Ilhota/SC, XX de março de 2024

\_\_\_\_\_  
Jéssica Correa Freitas da Costa  
Secretária de Administração (75060- 1)